



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

APROVADO

Em: 09/02/23

Sessão: 25º Sessão

Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Benvenuti, 41 – Bairro Dom Vital, CEP 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$301.000,00 (trezentos e um mil e seiscentos reais), proveniente de captações financeiras realizadas pela instituição junto ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e, deverão ser repassados durante o exercício de 2023, diretamente ao beneficiário, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 17-FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA;

UNIDADE: 1701-FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA;

AÇÃO: 4041-PARCERIAS, COLABORAÇÕES, INCENTIVOS, PROJETOS E CONVÊNIOS AO FMDCA

NATUREZA DE DESPESA: 335043-SUBVENCOES SOCIAIS

F. RECURSOS: 100-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

FUNCIONAL: 17-1701-08-243-0122-4041-335043-100

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 para fazer face à realização da despesa decorrente desta Lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficiante destinataria do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO	
Em:	09 / 02 / 23
Sessão:	1ª Sessão
Presidente:	
 Genivaldo Moreira da Silva	
Presidente	

APROVADO	
Em:	09 / 02 / 23
Sessão:	2ª Sessão
Presidente:	
 Genivaldo Moreira da Silva	
Presidente	